Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Rua Santíssimo Sacramento, 216 - CEP 72.800
Telf: (061) 621-1021

LEI nº 1064 de 09 de dezembro de 1983.

"Autoriza o Poder Executivo a dar concessão para construção e exploração de Matadouro Público Municipal."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 09 de dezembro de 1983, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar contrato de concessão através de concorrência pública para construção e exploração do Matadouro Público Municipal.

Art. 2º - Da concorrência de que trata o artigo anterior somente poderão participar empresas com experiência no ramo de abate e comercialização de bovinos e suínos, com o compromisso de constuir o Matadouro com recursos próprios, em terrenos de propriedade particular, doando-o ao Município de Luziânia.

Parágrafo Único- Após a conclusão da obra a empresa receberá, em contra partida a concessão para exploração do Matadouro Municipal pelo prazo mínimo de 20 anos e máximo de 22 anos sendo instransferível a concessão.

Art. 3º - A construção do Matadouro obedecerá projeto elaborado pela Municipalidade, de acordo com as normas legais existentes.

Art. 4º - Ao Concessionário será vedado a cobrança de quaisquer taxas pelo abate e transporte dos animais.

Parágrafo Único- Caberá ao Concessionário única e exclusivamente o sub-produto e os chamados miúdos dos ani

Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Rua Santíssimo Sacramento, 216 - CEP 72.800
Tel: (061) 621-1024

mais abatidos.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, fixando prazos para construção, e concessão, além de outras medidas que se fizeren necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE LUZIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 1983.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA- Presidente

DORIVAN MATIAS TELES- 1º Secretário

LUIZ FERNANDO MELO- 2º Secretário.

nmb.